



**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

PARECER Nº 03/2017: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL  
002/2017.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 03/2017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa ANA PAULA ALVES DOS SANTOS – EIRELI - ME acerca do Edital Pregão Presencial nº 002/2017, o qual visa a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte diversos.

Alega a empresa que o Edital, no item 13.2.4, exige que as empresas tenham registro junto ao Conselho Regional de Administração. Tal exigência, segundo alega, fere a competitividade do certame, devendo ser retirada do edital.

Ocorre que, na verdade, da simples leitura do Edital percebe-se que não há qualquer exigência que as empresas concorrentes possuam registro junto ao CRA. Verifica-se que, de fato, a empresa precisa apresentar um atestado de capacidade técnica fornecido por uma pessoa de direito público, ou por uma pessoa de direito privado com registro no CRA.

Ou seja, não é a empresa concorrente quem necessita do efetivo registro, mas sim a eventual empresa que ateste sua capacidade. Logicamente, trata-se de uma exigência com devido amparo na legislação, especialmente porque garante a lisura nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelos interessados.

Assim, diante de tudo exposto, nosso opinativo é que seja rejeitada a Impugnação, ante a ausência de fundamentos fáticos no edital.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Manoel Vitorino, 15 de fevereiro de 2017.

*Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167*

*Assessor Jurídico*

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000